



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA
ATENDIMENTO À EXTENSÃO PONTA DE LÁPIS DA EMEIEF ESPERANÇA**
EDITAL N° 006/SEMED/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, situada na Rua Elias Gorayeb nº1514 Bairro Nossa Senhora das Graças, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Excelentíssimo Senhor Márcio Antônio Félix Ribeiro, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pelo Município de Porto Velho para atendimento da Unidade de Ensino Escolar – Extensão Ponta de Lápiz da EMEIEF Esperança.

Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo: requisitos mínimos, condicionantes técnicas e pontuação dos imóveis

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO III – Documentos necessários para locação

ANEXO IV – Perímetro de localização do imóvel

ANEXO V – Modelo da logomarca da SEMED, Brasão do Município e nome da escola

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) para download, podendo ser solicitado através do e-mail: diacas.semedpvh@gmail.com ou fisicamente na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A obtenção do Edital por meio impresso implica o pagamento pelo serviço de reprografia, que somente poderá ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

1. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

1.1 Chamamento Público para seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos mínimos exigidos a fim de atender plenamente as necessidades da Unidade de Ensino Escolar – Extensão Ponta de Lápiz da EMEIEF Esperança, no qual comporte o atendimento total aos 156 alunos matriculados e distribuídos nos períodos matutinos e vespertinos. Conforme a necessidade desta secretária e de acordo com a pontuação atribuída segundo critérios técnicos estabelecidos, e demais condições minuciosamente descritas nos anexos deste Edital.

1.2 A destinação do imóvel será para abrigar o remanejamento dos alunos e servidores da Extensão Ponta de Lápiz da EMEIEF Esperança.



1.3 Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I, II, III e IV.

2. MOTIVOS E OBJETIVOS DA LOCAÇÃO:

2.1 O motivo para a presente contratação se substancia na necessidade da regularização de utilização dos espaços através de locação de imóvel onde atualmente encontra-se instalada a Extensão Ponta de Lápis da EMEIEF Esperança.

A referida escola iniciou seus trabalhos em 2014 e era mantida com recursos de convênio, inicialmente situada no endereço Rua Guarani, Conjunto Jamari, Bairro Três Marias, na Igreja Metodista Wesleyana. O prédio onde funcionava a referida extensão não podia mais lá se instalar devido a danos na estrutura do imóvel, considerados inaptos pelos técnicos da Engenharia da SEMED. Razão pela qual os alunos foram remanejados para um novo prédio (contratação direta), situada à Rua Cidade, 2097, Bairro Três Marias, cuja proposta do novo locatário foi ofertada em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), apresentando três avaliações imobiliárias que apontaram valores similares. Houve o aceite de ambas as partes e a formalização do contrato pela Procuradoria Geral do Município, 063/PGM/2014.

Ao iniciar os trâmites para a terceira renovação do referido contrato, entrou em vigor o Decreto Nº 14.373, de 01/01/2017, onde aponta no Art. 8º: *“Fica determinado aos Secretários Municipais, a redução mensal, de forma linear, no âmbito da Administração Municipal, na ordem de até 30 % (trinta por cento), sobre as despesas de custeio de cada Unidade Administrativa.”*

Com isso, foi informado ao proprietário a necessidade de redução do valor do aluguel, em razão da contenção de despesas da Administração Pública Municipal, contudo o mesmo respondeu que aceitaria o percentual de 15% (quinze por cento) de decréscimo no valor ora pago e não os 30% (trinta por cento) proposto.

Na ocasião, houve a criação da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, através da Lei Complementar 689/2018, cuja atribuição, dentre outras, deve examinar e manifestar-se quanto à contratação de despesas referentes a contas de consumo de água e luz, telefonia, locações e contratos de natureza continuada e outros, visando o controle de gastos do erário público municipal.

Nessa oportunidade, o processo foi submetido à análise e emissão de Parecer Mercadológico por parte da SGP, o qual avaliou o imóvel em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), como dentro do valor de mercado.

Diante desse cenário, o proprietário apresentou contraproposta de redução de 30% no valor inicial, perfazendo um valor total de R\$ 4.928,70 (Quatro mil reais, novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), não sendo aceito pela PGM, visto que está acima do valor emitido pela SGP em seu Parecer.

Necessário esclarecer que, o prédio onde funciona a extensão é de fundamental importância para a SEMED, pois não há áreas disponíveis que sejam compatíveis com a necessidade da unidade escolar naquela localidade. Com esse entendimento o Ordenador de Despesas à época,



o então Secretário da SEMED, Sr. Zenildo de Souza Santos, optou por avocar o contrato para si e realizar a contratação direta por Dispensa de Licitação, firmando o contrato de locação, ora vigente, assumindo o valor requerido pelo proprietário em razão da extrema necessidade de local apto (estrutura) para abrigar a Unidade de Ensino sem prejuízo da continuidade pedagógica de ensino, e a interrupção do ano letivo em nome do interesse público.

Por esse motivo, o presente Edital visa regularizar a situação da Extensão Ponta de Lápis, a fim de localizar um imóvel apto (estrutura e valor de mercado) para funcionamento da Unidade Escolar, seguindo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, proferida no Acórdão nº 0904/2017/2ª Câmara, onde sugere o procedimento de Chamamento Público, *in verbis*: “que evitem a contratação direta por dispensa de licitação, vez que se trata de medida excepcional, devendo ser utilizada apenas em casos em que efetivamente estejam presentes os requisitos autorizadores, sendo que, no caso de locação de imóveis, a dispensa pressupõe a demonstração da inviabilidade da competição, o que, a título de exemplo, por ser aferível por meio de Chamamento Público”; para dar publicidade ao certame de dispensa de licitação para futura locação de imóvel no âmbito da SEMED.

3. DA VIGÊNCIA, DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Estima-se que a vigência da presente locação será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse ou necessidade da Administração.

3.2 O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após as análises e emissão de relatório pela comissão nomeada através da Portaria nº246/GAB/SEMED/2019, os imóveis que estiverem aptos serão submetidos à avaliação, por órgão técnico competente, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

3.3 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação, pela Lei Orçamentária Anual do Município, **conforme a seguinte Ação Programática: 09.01.12.122.313.2.713 – Elemento de despesa: 3.3.90.39 (36).**

4. ENTREGA DAS PROPOSTAS E VALIDADE

4.1 A data limite para entrega das propostas deverá ser de 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação no D.O.M. até as 14 horas, no setor de Protocolo, da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Elias Gorayeb nº1514 Bairro Nossa Senhora das Graças.

4.2 A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de entrega no Setor de Protocolo desta Secretaria Municipal de Educação. A ausência do prazo na proposta pressupõe o prazo mínimo de 60 (sessenta dias).



5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas recebidas serão apreciadas pela Comissão Interna nomeada pela Portaria n°246/GAB/SEMED/2019 selecionando aquela(s) que melhor atenda(m) ao interesse desta instituição de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital.

5.2 As propostas deverão conter:

- a) Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
- b) Descrição detalhada do imóvel (área do imóvel, quantidade de salas, números de banheiros, número de vagas para estacionamento e etc.) e a localização (com ponto de referência);
- c) Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título de Propriedade ou posse do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- d) Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso;
- e) Declaração do proponente afirmando que entregará todos os documentos constantes no Item 7 (Da Habilitação), dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da Administração, sob pena de perdas e danos, no caso de sua proposta vir a ser escolhida e o imóvel locado;
- f) Valor;
- g) Fotos;
- h) Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre e desembaraçado quando de sua locação;
- i) Planta baixa do imóvel.

5.3 A SEMED só aceitará imóvel que atenda suas necessidades, em especial nos quesitos de acessibilidade, combate e prevenção a incêndios e pânico, instalações elétricas e telefonia/lógica e capacidade estrutural. Logo, todas as possíveis adaptações e reformas no edifício deverão ser consideradas na proposta de preços.

5.4 Os interessados devem ter especial atenção ao ANEXO I deste chamamento, pois nele estão disciplinadas as possíveis reformas e adaptações que eventualmente terão que arcar.

5.5 A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

6. DA ESCOLHA E VISTORIA DO IMÓVEL

6.1 Todos os imóveis propostos serão previamente vistoriados pela Comissão Interna para fins de verificação de capacidade e adequação. Essa vistoria será registrada em Ata, devidamente publicada em Diário Oficial Municipal, e fará parte do processo de escolha.



6.2 Serão atribuídas pontuação aos imóveis vistoriados, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, com o intuito de auxiliar a comissão na escolha dos imóveis que melhor atendam às necessidades desta SEMED.

6.3 Considerando a pontuação que cada edificação atingiu e as particularidades do plano de melhorias/reformas necessárias, a SEMED decidirá com base no critério de custo vs. benefício qual a edificação que melhor atende às suas necessidades mediante preço adequado de mercado.

6.3 Mediante a decisão será elaborado Relatório Final da Comissão, devidamente publicado em Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, contendo os motivos da escolha do referido imóvel.

6.4 O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, seja por ser menor valor estimativo ou maior pontuação, reservando-se a SEMED ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, bem como por optar não locar nenhum dos imóveis ofertados, discricionariamente, por oportunidade e conveniência da Administração.

6.5 A proponente se compromete a adequar as estruturas de seu prédio às necessidades da SEMED no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Pré-Contrato pela CONTRATADA, cujos custos de adaptações correrão todos por conta da contratada, devendo ser considerados em sua proposta de valores.

6.6 A CONTRATADA só fará jus ao recebimento de valores após as devidas adaptações e reformas serem atestadas pela área técnica do Município. Caso a CONTRATADA não realize as adaptações nos termos deste chamamento público, não será celebrado o contrato e ela estará sujeita a multa de até 6 (seis) aluguéis previstos em sua proposta de valores.

6.7 As eventuais obras, reformas e/ou adequações a serem solicitadas no Parecer Técnico da Engenharia, devem ser realizadas sob a orientação de um responsável técnico, com elaboração de projeto da obra, inclusive projeto específico da parte elétrica e do telhado, a fim de subsidiar a vistoria e análise da equipe de Engenharia da SEMED no Parecer de aptidão do imóvel.

6.8 Nas adequações do imóvel devem estar incluídas a pintura do imóvel, bem como a pintura do Brasão do Município e a Logomarca da SEMED conforme Anexo V, e a pintura da fachada e nome da escola de acordo com a Lei Municipal Nº 2.057/2013, de 26/07/2013.

7. HABILITAÇÃO



7.1 Serão declarados habilitados ao Cadastro de Imóveis os bens cujos documentos atendam ao Edital e obtiverem relatório e parecer positivos exarados pela Comissão Interna da Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Municipais de Gestão de Gastos Públicos, e posteriormente, homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

7.2 A habilitação para integrar o Cadastro de Imóveis não gera obrigação de locação da propriedade.

7.3 Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não terão reembolso pelo Município de Porto Velho, correndo por conta e risco do ofertante.

7.4 A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

7.5 Poderão ser solicitados a critério da administração os seguintes documentos para locação do imóvel – ANEXO III.

8. RELATÓRIO FINAL DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O resultado desta seleção de imóveis será publicado Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e no site da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração.

9. DO PRÉ-CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

9.1 Após eleito o imóvel que melhor atenda ao interesse público envolvido, será firmado instrumento de Pré – Contrato, contendo todas as condições, prazos e obrigações das partes a serem cumpridas antes de ser formalizada o Contrato de Locação.

9.2 Todos os detalhes referentes às melhorias necessárias no imóvel estarão consignados naquele instrumento.

9.3 Assinado o Pré – Contrato, inicia-se a contagem do prazo para adequações necessárias no imóvel de acordo com o Parecer Técnico do departamento de engenharia desta secretaria referente às melhorias e reformas que forem apontadas, para avaliação e aprovação necessárias, conforme item 6.5 deste Edital.

9.4 As obras poderão ser acompanhadas *in loco* pelos membros da Comissão ou outros servidores imbuídos desta atividade devido ao seu conhecimento técnico específico.



9.5 O objeto da presente contratação só será recebido definitivamente após as devidas adaptações e reformas que a SEMED demandar, em 15 (quinze) dias corridos mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pela Comissão.

9.7 A perfeita execução dos projetos no prazo estabelecido será condicionante para a assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

9.8 Caso não sejam realizadas as melhorias necessárias, ou sua realização não seja devidamente aprovada pela SEMED, o termo de pré-contrato será considerado automaticamente rescindido e perderá todos os seus efeitos jurídicos.

10. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

10.1 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da comissão interna nomeada através da Portaria nº246/GAB/SEMED/2019, e/ou a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP reservam-se o direito de visitar os imóveis ofertados, solicitar informações complementares, bem como solicitar quaisquer visitas técnicas que impliquem na APTIDÃO do imóvel. Para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, por meio do Departamento Administrativo – DA, telefone: (69) 3901-3319 e 3901-3322 ou comparecimento à sede da Secretaria Municipal de Educação.

11.2 Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>).

Porto Velho/RO, 12 de Agosto de 2019.

APROVO de acordo com a Lei.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

1. MEMORIAL DESCRITIVO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

Item	Especificação do imóvel
01	O dimensionamento do imóvel a ser alugado deve ter uma área aproximada de 350m ² (trezentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e de uso privativo do órgão.
02	O imóvel deve disponibilizar de no mínimo 04 (quatro) salas com 30m ² cada, ou adequação.
03	O imóvel deve ser atendido por infra-estrutura de rede elétrica trifásica, com capacidade para atender a instalação de centrais de ar-condicionado em todas as salas, infra-estrutura de rede telefônica, rede lógica, no mínimo 10(dez) pontos, categoria 5e, bem como, rede elétrica para área administrativa, além de rede de água encanada, esgoto e coleta de lixo.
04	O imóvel deve contar, nas áreas comuns, com banheiros para atender a comunidade escolar (funcionários e pais) dimensionados segundo as normativas vigentes, inclusive no tocante à acessibilidade, os quais devem estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso.
05	O imóvel deve contar, nas áreas comuns, com banheiros para atender os alunos devidamente adaptados à idade: sendo 1(um) feminino, com 2 vasos, 1 (um) masculino, com 2 vasos, em cada, dimensionados segundo as normativas vigentes, e 1 (um) para PNE com todos os critérios no tocante à acessibilidade, os quais devem estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso, ou adequação.
06	O imóvel deve dispor de, no mínimo, 1 (uma) cozinha com aproximadamente 19 m ² (dezenove metros quadrados), equipada com pia com duas cubas, torneiras, tomadas de energia, azulejo do chão ao teto em tons claros, espaço para instalação de armário e tela nas janelas e portas, ou adequação.
07	O imóvel deve dispor de 01 (uma) sala/espaço de refeitório no mínimo 120m ² , ou adequar-se
08	O imóvel deve dispor de um hall de entrada coberto, com espaço suficiente para a permanência de pais e alunos.
09	O imóvel deve dispor de, no mínimo, de 02 (duas) salas de no mínimo 19m ² , para uso administrativo, ou adequar-se.
10	O imóvel deve dispor de 02 (duas) salas/depósitos de 6m ² , ou adequar-se.
11	O imóvel deve dispor de 01 (uma) área (parque) de no mínimo 130m ² , ou adequar-se.

2. CONDICIONANTES TÉCNICAS



2.1 Todas as edificações que responderem o Chamamento Público serão pontuadas conforme os critérios objetivos constantes no Anexo I do edital de Chamamento Público. A pontuação máxima que uma edificação pode atingir é de 60 (sessenta) pontos, sendo que, alguns critérios, caso não atendidos, automaticamente desclassificam as edificações, como exemplo o tamanho da edificação.

2.2 O critério de pontuação visa dar maior objetividade e racionalidade a um processo que é eminentemente discricionário, portanto o processo de se pontuar e classificar as edificações não gera nenhum direito às melhores classificadas.

2.3 As propostas deverão considerar todos os custos necessários com adaptações no edifício, pois, como se verá com maiores detalhes abaixo, a edificação que será locada deverá ser entregue com plena capacidade de: (I) suporte estrutural; (II) acessibilidade; (III) prevenção e combate a incêndio e pânico; (IV) instalações elétricas, telefonia e lógica. É de extrema importância que as futuras interessadas entendam plenamente as necessidades da SEMED e também vislumbrem os possíveis custos e prazos que serão despendidos com as adaptações dos seus respectivos edifícios, pois a SEMED arcará somente com o custo dos alugueis, e as possíveis interessadas poderão ser sancionadas caso não atendam as condições deste Chamamento Público. Todas as dúvidas poderão ser sanadas com a Comissão de Locação de Imóvel, através do telefone (69) 3901-3322.

Item	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS.		
1.0	Área útil de construção	Pontuação	Modo de aferição
1.1	Acima de 400 m ² até a metragem quadrada de 600 m ²	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 400 ² até o limite de 600m ² . Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem as necessidades da SEMED (salas, áreas de circulação, banheiros, etc.).
1.2	Entre 300m ² e 400m ² de área construída	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 300m ² até o limite de 400m ² . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.5	Abaixo de 300 m ²	Desqualificada	Edificações com metragem quadrada abaixo de 300 m ² serão de pronto desqualificadas, pois não terão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



			capacidade de atender às necessidade da unidade de ensino.
2.0	Formato do prédio	Pontuação	Modo de aferição
2.1	Vãos grandes divididos em Salas	10	A edificação conta com salas, com paredes de alvenaria ou gesso ou divisórias. Possibilitando um bom uso para estrutura da SEMED.
2.2	Paredes internas de Alvenaria	7	A edificação conta majoritariamente com fechamentos em alvenaria.
2.3	Divisórias removíveis	4	A edificação usa divisórias removíveis, sendo possível a abertura ou fechamento de salas.
3.0	Acessibilidade (Banheiros, rampas, acessos, etc...)	Pontuação	Modo de aferição
3.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edifício que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015 e que já aprovado nas secretarias municipais competentes.
3.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações.	6	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.
3.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações.	0	Edifício com os critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas.
4.0	Banheiros Infantis e Adultos	Pontuação	Modo de aferição
4.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário.	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.
4.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios na quantidade necessária.	8	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes com o determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.
4.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios em quantidade insuficiente, porém com possibilidade de adequação.	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24, porém com possibilidade de adequações.
4.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente sem possibilidade de adequação.	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24. e sem possibilidade de adequações.
5.0	Combate à incêndio	Pontuação	Modo de aferição
5.1	Compatível com NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de



			SPDA compatível com a Norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria do CBMRO tendo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado.
5.2	Edifício com possibilidade de adequações	6	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.
5.3	Não compatível	Desclassificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
6.0	Instalações elétricas	Pontuação	Modo de aferição
6.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMED	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a instalação de centrais de ar condicionado nas diversas salas.
6.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia, com necessidade de ajustes.	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a instalação de centrais de ar condicionado nas diversas salas.
6.3	Rede elétrica insuficientes, com necessidade de inclusão.	2	Edifício necessita inserir redes elétrica, telefonia e lógica.



ANEXO II

MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)

À Secretaria Municipal de Educação

Venho, pela presente, em razão do Edital de Chamamento Público Nº 006/SEMED/2019, propor-lhe locação do imóvel,

DADOS DO PROPRIETÁRIO (A) /PROCURADOR (A)

Nome:

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone (s) de Contato:

E-mail:

*No caso de procurador, deve ser apresentada junto com a Proposta, uma cópia autenticada da procuração em que o proprietário delega poderes para a proposição da locação do imóvel.

DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL.

Nome/identificação:

Endereço completo:

Número da Matrícula de Registro do Imóvel Atualizada/Cartório:

Número de inscrição na Secretaria de Fazenda:

Código de identificação na Operadora de Energia Elétrica:

Código de identificação na Operadora de Serviço de Água e Esgoto:

VALOR DA LOCAÇÃO.

Valor mensal da locação do imóvel:

R\$ (numeral e por extenso):

DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL:

INDICAR AINDA:

1 – O preço para a locação do imóvel é de R\$_____ (extenso).

2 – O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais ou Fiscais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 3 – Esta Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- 4 – Em anexo, os documentos constantes no anexo III do Edital N°006/SEMED/2019.
- 5 – Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário.

(Proponente)

Nome do Proponente:

Identificação (CPF ou CNPJ):

Endereço do Proponente:

Número de telefone para contato e e-mail do Proponente:

Nome e número de telefone de pessoa indicada pelo Proponente para acompanhar visita ao terreno.

Obs.: Anexar fotos e planta baixa do imóvel.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2019.



ANEXO III

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Certidão Negativa do IPTU.	Certidão Negativa do IPTU.
Certidão Negativa da Fazenda Nacional.	Certidão Negativa da Fazenda Nacional.
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.	Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Municipais	Certidão Negativa de Tributos Municipais.
NÃO SE APLICA	Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS.
Certidão Negativa Trabalhista.	Certidão Negativa Trabalhista.
Certidão Negativa do Cartório de Protesto.	Certidão Negativa do Cartório de Protesto
Certidão Vintenária do Terreno.	Certidão Vintenária do Terreno.
Certidão de Inteiro Teor, comprovando matrícula do terreno – Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.	Certidão de Inteiro Teor, comprovando matrícula do terreno – Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.
Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno.	Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno.
Título ou documento que comprove propriedade ou posse mansa e pacífica do imóvel.	Título ou documento que comprove propriedade ou posse mansa e pacífica do imóvel, contrato social e CNPJ/MF da pessoa jurídica.
Certidão de nada consta da CAERD e Eletrobrás. (caso haja poço artesiano, fazer declaração)	Certidão de nada consta da CAERD e Eletrobrás. (caso haja poço artesiano, fazer declaração)
Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal.	Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal.
Carteira de Identidade, CPF e Certidão de casamento (se houver)	Contrato social e CNPJ e aditivos da empresa
Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, expedido por profissional habilitado, conforme Norma Regulamentadora NR 23.	Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, expedido por profissional habilitado, conforme Norma Regulamentadora NR 23.
Laudo de Segurança expedido pelo Corpo de Bombeiros. (Compatível com NBR9077/2001 e Lei 3.924/2016)	Laudo de Segurança expedido pelo Corpo de Bombeiros. (Compatível com NBR9077/2001 e Lei 3.924/2016)
Laudo detalhado emitido por engenheiro civil, da edificação referente às condições estruturais (paredes, pisos, instalações elétricas e cobertura),	Laudo detalhado emitido por engenheiro civil, da edificação referente às condições estruturais (paredes, pisos, instalações elétricas e cobertura), em específico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



em específico do telhado.	do telhado.
Relatório de Vistoria Elétrica, feito por profissional habilitado, sendo engenheiro eletricista.	Relatório de Vistoria Elétrica, feito por profissional habilitado, sendo engenheiro eletricista.
Caso haja representante legal, apresentar procuração devidamente autenticada em cartório, e habilitação jurídica do representante.	Caso haja representante legal, apresentar procuração devidamente autenticada em cartório, e habilitação jurídica do representante.

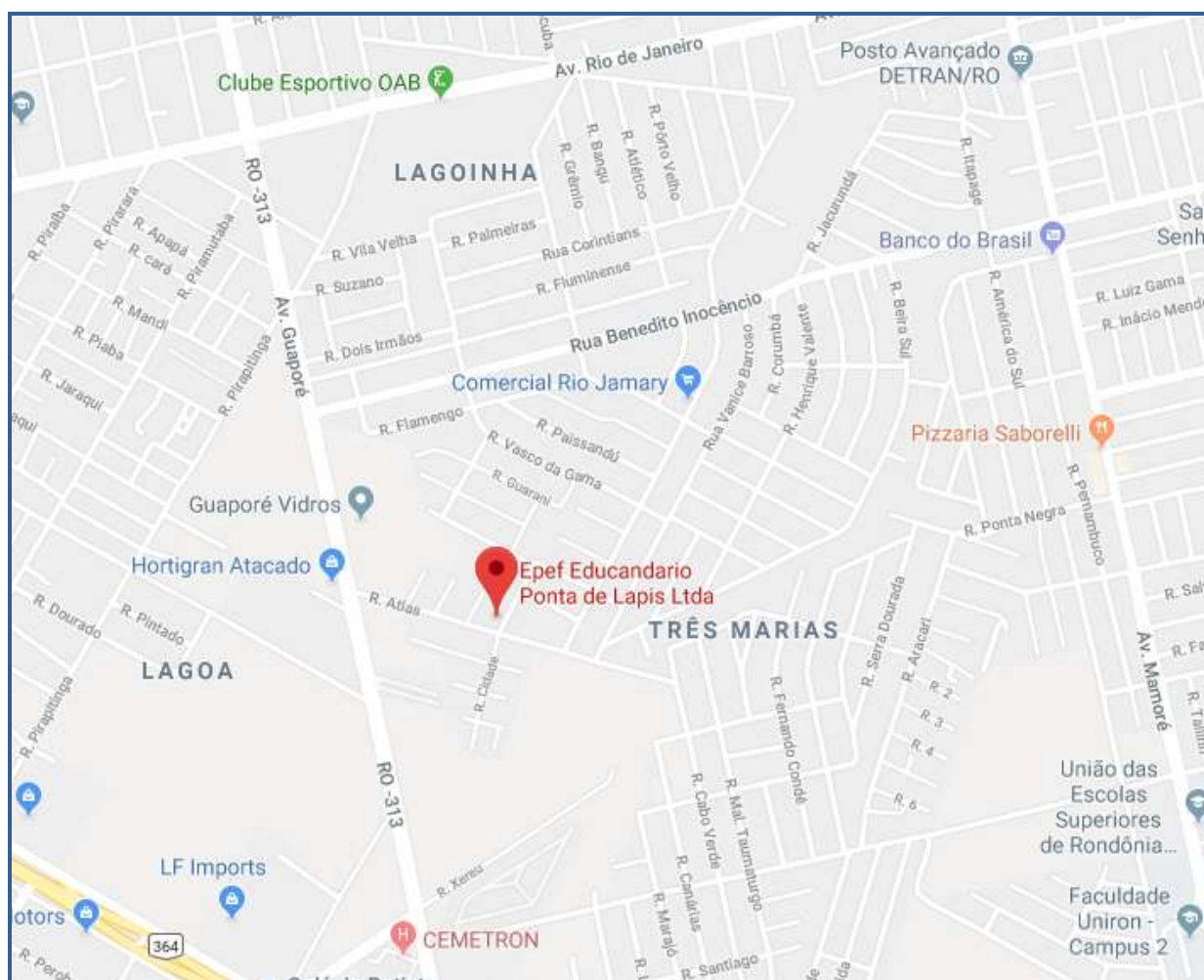


ANEXO IV ÁREA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Perímetro: Imóveis localizados nos bairros adjacentes à Zona Leste de Porto Velho, para atender a EMEF Esperança – Ponta de Lápis.

Com o intuito de não prejudicar o atendimento a clientela escolar matriculada, faz-se necessário que o prédio que acomodará a estrutura escolar seja em área próxima ao endereço atual e que possua fácil acesso através de transporte público.

Por estes motivos, justifica-se o raio de perímetro a imóveis localizados entre as Avenidas: Av. Mamoré, Rua Pirapitinga, Av. Rio de Janeiro e BR-364, conforme mapa abaixo.





ANEXO V

**PADRÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, LOGOMARCA DA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FACHADA COM O NOME DA ESCOLA**



EMEIEF ESPERANÇA
EXTENSÃO PONTA DE LÁPIS

